ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1337 de 06 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre a criação do Corpo de Bombeiros voluntários do Município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Corpo de Bombeiros civil voluntário do Município de Luziânia.

§ 1º- O Corpo de Bombeiros funcionará na sede do Município e nos Distritos Administrativos.

§ 2º- O Corpo de Bombeiros acumulará funções de defesa civil do Município de Luziânia.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Corpos de Bombeiros Militares do Estado de Goiás, e do Distrito Federal para treinamento dos volumtários nos dias úteis, feriados e finais de semana.

Art. 3º- O Corpo de Bombeiros Civil voluntário ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1990.

LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR-1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA-2º Secretário.

nmb.